

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/25
PROCESSO Nº 3552205.404.00038741/2025-78
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
CONTROLE DE ACESSO / PORTARIA**

ESCLARECIMENTO Nº 02

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 01: Deverá ser previsto adicional de periculosidade ou insalubridade para os postos?

Resposta: Conforme o item 1.1 do Edital, o objeto a ser licitado é a prestação de serviços de Controle de Acesso / Portaria, cuja natureza não se relaciona com atividades consideradas insalubres. Porém, cabe ao setor de Recursos Humanos da licitante verificar, no Acordo Coletivo de Trabalho ao qual aderiu, quais adicionais e benefícios são devidos à categoria profissional, além de ser considerado o adicional noturno para os postos das 18h às 06h, conforme CLT, devendo esses encargos ser devidamente considerados na composição da proposta.

Pergunta 02: Em caso de negativa da pergunta acima, se após laudo for detectado atividades insalubres ou perigosas poderá o contrato ser reajustado?

Resposta: Não, conforme resposta 01, não há serviço insalubre, nem tão pouco periculosidade.

Pergunta 03: Quais EPIS devem ser fornecidos aos profissionais?

Resposta: Os itens obrigatórios estão previstos no item 5, do Anexo VI – Termo de Referência, a qual está em consonância com as atividades estabelecidas no objeto.



Pergunta 04: Haverá algum tipo de retenção (ex: conta vinculada)?

Resposta: Informamos que a URBES realizará as retenções legais (impostos/contribuições) incidentes sobre o valor da Nota Fiscal, conforme enquadramento da empresa, bem como os devidos recolhimentos, conforme o caso. Outras formas de retenção ocorrerão apenas nas hipóteses previstas no Anexo X – Minuta do Contrato, sendo elas nos casos de reclamatória trabalhista, conforme disposto na cláusula 5.8, e nos casos de aplicação de multa, conforme previsto na cláusula 7.3.1, situações em que os valores correspondentes poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada.

Pergunta 05: Quanto a repactuação, ela se dará nos termos da Lei 14.133 onde estabelece que a repactuação como um mecanismo para ajustar os preços de contratos que envolvem mão de obra, especialmente em contratos de serviços com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra refletia as variações nos custos de mão de obra, como acordos ou convenções coletivas de trabalho?

Resposta: A URBES é uma empresa pública e, portanto, esta licitação está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016. Nos termos do item 5.1.1 do Edital e do Anexo VIII – Modelo de Carta Proposta, a proposta apresentada pelas licitantes deverá contemplar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais e tributárias, e ainda eventuais dissídios que venham a ocorrer durante a vigência contratual. Dessa forma, ainda que a prestação do serviço seja predominantemente exclusiva de mão de obra, não será admitida a repactuação decorrente da variação desses custos, cabendo às licitantes realizar a devida provisão de todos os encargos.

Pedido de repactuação somente será objeto de análise quando estiver devidamente fundamentado e comprovar que tais alterações decorreram de infortúnios ou situações excepcionais, supervenientes e alheias, e que impactem de maneira relevante e comprovada a execução do contrato.

Sorocaba, 06 de julho de 2025.

**Cibelle Santana A. Mendes
Pregoeira**